



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE
Nº01/2023

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 2438/2017 de 07 de agosto de 2017, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme dispõe o artigo 10, § 10 da Lei 12.232/2010, tornam público, para conhecimento dos interessados a abertura de Licitação na modalidade CONVITE, do tipo “Técnica e Preço”, e pelas normas e aplicam-se, no que couber, na seguintes legislações: Lei Federal n.º 4.680, de 18 de junho de 1965; Decreto Federal n.º 57.690 de 1º de fevereiro de 1966, parcialmente alterado pelo Decreto n.º 2.262/97; Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária editada pelo CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária; Código de Ética dos Profissionais editado pela ABAP – Associação Brasileira de Agências de Publicidade; Normas –Padrão da Atividade Publicitária do CENP – Conselho Executivo das Normas – Padrão; Normas-Padrão da Atividade de Marketing Direto e Código de Ética da Associação Brasileira de Marketing - Direto – ABEMD, informa aos convidados, que até o dia **20 de julho de 2023 às 09:01h** no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Candido Merlo, 290 de acordo com o item 5 do edital, conforme objeto abaixo descrito, e solicita aos demais interessados cadastrados na correspondente especialidade, não convidados, que se manifestem até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas (Art. 22, § 3º da Lei 8.666/93) para que possam participar do certame.

1.2 A abertura dos Envelopes nº 1 – Proposta Técnica conforme item 5 dar-se-á no mesmo local supra-estabelecido, às 09h10min (nove horas e dez minutos) do mesmo dia.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a contratação de agência de publicidade e propaganda para desenvolver planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, e controle e acompanhamento de serviços de comunicação que visam dar publicidade aos atos do Executivo Municipal, promoções, patrocínios culturais, materiais para divulgação de serviços e produtos, pesquisas e outras ações necessárias à execução da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

2.2 Os serviços de publicidade terão caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões que envolvem os trabalhos desenvolvidos pelo governo municipal. A política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul será orientada por princípios fundamentais, entendidos como a informação e a transparência dos procedimentos do Executivo Municipal, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, além da indispensável avaliação sistemática dos resultados.

2.3 Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação dos serviços de criação, produção, veiculação, controle e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias do Município de Bom Sucesso do Sul, compreendendo:

- I – Anúncios para mídia impressa (jornal, revista etc);
- II – Anúncios para mídia eletrônica (rádio, tv, internet);
- III – Adesivos, etiquetas e similares;
- IV – Materiais audiovisuais;
- V – Elaboração e instalação de Outdoor;

3. DO VALOR

3.1 O valor máximo para prestação dos serviços é de **R\$ 175,000,00 (cento e setenta e cinco mil reais)**.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado, qualificadas como Agências de Publicidade por satisfazerem os requisitos do art. 3º da Lei nº 4.680/65 e que atenderem às condições deste Edital e apresentarem a documentação nele exigida.

4.2 Não poderá participar da licitação empresas que:

- 4.2.1** estiver incurso nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
- 4.2.2** com falência declarada;
- 4.2.3** em consórcio;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

4.3 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.4 É vedada a participação das agências com controle acionário ou diretivo pertencente, direta ou indiretamente, a veículo de comunicação, ou a pessoa física, que participe, direta ou indiretamente, do controle acionário ou diretivo do veículo.

5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

5.1 As empresas interessadas em participar deste CONVITE deverão apresentar a Proposta de Preços em 1 (um) envelope; as propostas técnicas em 03 (três) envelopes distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para as demais informações integrantes da proposta técnica; e, se classificada, 1 (um) envelope distinto contendo a Habilitação.

5.1.1 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.

5.2 - Os envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser apresentados no momento da abertura da licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul-Pr, situada na Rua Candido Merlo, 290 - Centro – Bom Sucesso do Sul – Pr, **até 09:00 horas do dia 10 de julho de 2023**, prazo este preclusivo do direito de participação; o envelope contendo a Documentação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação juntamente com os envelopes de proposta técnica, no mesmo dia e hora estabelecido para o protocolo.

5.3 – DA PROPOSTA TÉCNICA

5.3.1 - A Proposta Técnica deverá ser apresentada em 03 (três) envelopes da seguinte forma:

5.3.1.1 – 1 (um) envelope padronizado, lacrado e opaco, que será fornecido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura, não podendo apresentar marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante; para o Plano de Comunicação não identificado;

5.3.1.2 – 1 (um) envelope com a identificação da licitante, lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

CONVITE Nº. 01/2023

ABERTURA DIA: 20/07/2023

HORÁRIO: 09:01h

PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO

5.3.1.3 – 1 (um) envelope com identificação da licitante, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

CONVITE Nº 01/2023

ABERTURA DIA: 20/07/2023

HORÁRIO: 09:01h

PROPOSTA TÉCNICA – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

5.4 OS DOIS PRIMEIROS ENVELOPES DEVERÃO CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

5.4.1 **Plano de comunicação** publicitária, composto dos seguintes quesitos:

5.4.2 **Raciocínio Básico**, sob a forma de texto, que apresentará um diagnóstico sobre a FESTA DO NATAL DE LUZ, a compreensão do proponente sobre o objeto da licitação. Deverá ser elaborado em no máximo 3 (três) laudas de 30 linhas (tipografia “Time New Roman”, corpo ‘12, espaçamento entre linhas 1);

5.4.3 **Estratégia de comunicação publicitária**, sob a forma de texto, que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL. Deverá ser elaborado em no máximo 3 (três) laudas de 30 linhas (fonte “Time New Roman”, corpo ‘12, espaçamento entre linhas 1);



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

5.4.4 – **Ideia Criativa:** O proponente se limitará a apresentar a estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode conter um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL E NATAL DE LUZ. Como parte do quesito Ideia Criativa, a licitante apresentará 03 (três) peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem apresentada. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação tradicional proposto pela licitante. Se apresentados como partes de um kit serão computados individualmente no limite citado neste.

5.4.5 - Estratégia de mídia e não mídia:

a) texto com até 02 (duas) laudas escritas (sem contar as, artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha/EVENTO (na elaboração das tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação, a inclusão de tabelas não será computada no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação).

b) simulação de plano de distribuição das peças da campanha/festa mencionada na Ideia Criativa, acompanhada de texto de até 03 (três) laudas com a **explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas**. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre, pelo menos: **o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça**, separadamente, de mídia e de não mídia. (tipografia Time New Roman, corpo 12, espaçamento entre linha 1).

c) No caso de **não mídia**, no resumo geral também deverá ser **explicitada as quantidades a serem produzidas de cada peça**.

d) Na simulação do plano de distribuição de peças previstas na letra “b” do item acima:

d.1) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;

d.2) deve ser desconsiderado o repasse do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

d.3) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.4.6 – A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Lei 12.232/2010.

5.5 - **O terceiro envelope**, lacrado e opaco, deverá conter um conjunto de informações destinado a avaliar a capacidade de atendimento do proponente e o nível dos trabalhos por ele realizados para seus clientes, será constituído do seguinte:

I - relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante à época da apresentação dos documentos deste processo, com a especificação do período de atendimento de cada um deles, bem como os respectivos ramos de atividades, produtos e serviços;

II - a quantificação e a qualificação, sob a forma de **currículo resumido** (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento;

III - as instalações, a infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato;

IV - a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

V - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição da Prefeitura Municipal, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

VI - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação; mediante apresentação de 03 (três) declarações/atestados de experiência anterior similares ao objeto desta licitação, fornecidas por três clientes que tenham sido ou estejam sendo atendidos pela licitante as declarações/atestados deverão conter o cargo/função daquele que assinou o atestado em favor da proponente.

5.5.1 – **REPERTÓRIO**; apresentação de um conjunto de trabalhos concebidos e veiculados/expostos pela licitante, sob a forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá indicação sucinta do problema qual a peça se propôs a resolver.

I - Poderão ser apresentadas **até cinco peças**, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, todas veiculadas ou expostas nos últimos três anos.

II - Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação **do cliente, título, data de produção, período de veiculação e menção do veículo que a divulgou**.

III - Os vídeos de vídeo poderão ser fornecidos em pendrive/nuvem; os spots e/ou jingles, em pendrive/nuvem; as peças de internet, em CR-ROM/pendrive ou CD-ROM com simulador de navegação; e as peças gráficas em proporções reduzidas que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

IV - As peças apresentadas não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

5.5.2 - **RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**: deverão ser apresentados até **dois “cases”**, veiculados ou expostos a partir de 2005 e com o visto/carimbo do cliente, identificando cargo e nome do declarante, relatando, em no máximo duas laudas cada, soluções de problemas de comunicação formalmente referendados pelos respectivos anunciantes, permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, fornecidas conforme estabelece o inciso III do item 5.5.1 acima. Os relatos apresentados não podem referir-se a soluções de problemas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul-Pr.

5.5.3 – As peças que integram de item 5.5.1 devem ser adaptadas às dimensões do envelope e serem dispostas de modo a manterem invioláveis quanto às informações de que trata até a abertura do mesmo.

5.5.4 – A critério da Prefeitura Municipal, as campanhas publicitárias sobre a festa da Proposta vencedora poderão ou não vir a ser produzidas e veiculadas, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5.6 - JULGAMENTO E CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.6.1 - O julgamento da Proposta Técnica estará a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída de conformidade com o § 10º do art. 10 da Lei 12.232 de 29/04/2010, quando serão observados os seguintes critérios:

5.6.2 - Para a seleção das empresas, serão analisadas as Propostas Técnicas, avaliando-as através dos fatores relacionados abaixo:

I - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

- Das características da FESTA NATAL DE LUZ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
- Da natureza, da extensão e da qualidade das relações FESTA NATAL DE LUZ;
- Do papel DA FESTA NATAL DE LUZ no contexto social, político e econômico.
- Do problema específico de comunicação do NATAL DE LUZ

II - Estratégia de Comunicação Publicitária.

- Adequação do conceito e do partido temático proposto à natureza e à qualificação da FESTA NATAL DE LUZ e a sua comunicação e/ou a seu problema específico de comunicação;
- A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- A riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do NATAL DE LUZ com seus públicos;
- A adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do NATAL DE LUZ;
- Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;

III - Ideia Criativa

- Sua adequação ao problema específico de comunicação do NATAL DE LUZ.
- A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- A cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) Sua pertinência às atividades NATAL DE LUZ;
- g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) A exequibilidade das peças;
- i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia;

- a) O conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos dos públicos prioritários;
- b) A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) A consistência do plano simulado de distribuição das peças;
- d) A pertinência da mídia escolhida, a oportunidade e a economicidade no uso de recursos próprios de comunicação do NATAL DE LUZ;
- e) A economicidade da aplicação da verba de mídia evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) A otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.

5.6.3 - Capacidade de Atendimento

I - A adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos;

II - A adequação das instalações, da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato e a qualificação dos profissionais que estarão à disposição para a execução do contrato;

III - A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul-Pr, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato;

IV - A operacionalidade do relacionamento entre a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul e a Licitante, esquematizado na proposta.

5.6.4 – Repertório

I - A ideia criativa e sua pertinência;

II - A clareza da exposição do problema publicitário;

QUESITOS A SEREM AVALIADOS: QUESITOS, ASPECTOS AVALIADOS E PONTUAÇÃO MÁXIMA E PONTUAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO:

I - RACIOCÍNIO BÁSICO.

Texto de até 3 laudas em que o licitante explicita o seu conhecimento geral sobre o NATAL DE LUZ e entendimento.

- a) Das características do NATAL DE LUZ e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária. Máximo, 5 pontos.
- b) Da natureza, da extensão e da qualidade das relações do NATAL DE LUZ com seus públicos. Máximo, 5 pontos.
- c) Do papel do NATAL DE LUZ no atual contexto social, político e econômico. Máximo, 5 pontos.
- d) Do problema específico de comunicação do NATAL DE LUZ. Máximo, 5 pontos. SUBTOTAL (MÁXIMO, 20 PONTOS)

2 – ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Texto de até quatro laudas em que o licitante exponha o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, fundamentará a comunicação do NATAL DE LUZ.

- a) Adequação do conceito proposto à natureza, qualificações e problemas do NATAL DE LUZ, conforme briefing. Máximo, 5 pontos.
- b) A consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa. Máximo, 5 pontos.
- c) A riqueza dos desdobramentos desse conceito para a comunicação do NATAL DE LUZ com seus públicos. Máximo, 4 pontos.
- d) Adequação da estratégia de comunicação proposta para a solução do problema específico de comunicação do NATAL DE LUZ. Máximo, 3 pontos.
- e) Consistência lógica e pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta. Máximo, 3 pontos. SUBTOTAL (MÁXIMO 20 PONTOS).

3)-IDÉIA CRIATIVA

Síntese da estratégia de comunicação, expressa sob forma de redução de mensagem.

- a) Adequação ao problema específico de comunicação do NATAL DE LUZ. Máximo, 3 pontos.
- b) A multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta, considerados os objetivos do NATAL DE LUZ. Máximo, 3 pontos.
- c) A cobertura dos segmentos de público contemplada por essas interpretações. Máximo, 3 pontos.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- d) A originalidade da combinação dos elementos que a constituem. Máximo, 3 pontos.
 - e) A simplicidade da forma sob a qual se apresenta. Máximo, 3 pontos.
 - f) Sua pertinência às atividades desenvolvidas pelo NATAL DE LUZ e sua inserção na sociedade. Máximo, 1 ponto.
 - g) Os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentadas. Máximo, 1 ponto.
 - h) A exequibilidade das peças. Máximo, 2 pontos.
 - i) A compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos. Máximo, 1 ponto.
- SUBTOTAL (MÁXIMO, 20 PONTOS).

4 – ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA

Texto de até quatro laudas em que a Licitante demonstre capacidade para atingir e sensibilizar os segmentos de público definidos no briefing.

- a) Conhecimento dos hábitos de consumo dos segmentos de público prioritários. Máximo, 3 pontos.
- b) Capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos. Máximo, 3 pontos.
- c) Consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores. Máximo, 3 pontos.
- d) Pertinência da mídia escolhida, oportunidade e economicidade no uso dos recursos próprios de comunicação do NATAL DE LUZ. Máximo, 2 pontos.
- e) Economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças. Máximo 2 pontos.
- f) Otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa. Máximo, 2 pontos. SUBTOTAL (MÁXIMO, 15 PONTOS)

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

5)- Avaliação da qualificação e quantificação dos profissionais disponibilizados para execução do contrato, infraestrutura e recursos materiais e atendimento de prazo para execução das obrigações contratuais.

- a) Adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária proposta, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros técnicos. Máximo, 3 pontos.
- b) Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais disponíveis durante a execução do contrato. Máximo, 2 pontos.
- c) A relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação que serão colocadas regularmente à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato. Máximo, 2 pontos.
- d) A operacionalidade do relacionamento entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a Licitante, esquematizada na Proposta. Máximo, 3 pontos. SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)

REPERTÓRIO

6)- Conjunto de peças com apresentação sucinta do problema a que se propõe a licitante.

- a) Ideia criativa e sua pertinência. Máximo, 2 pontos.
 - Clareza da exposição do problema publicitário. Máximo, 2 pontos.
 - c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo, 2 pontos.
 - d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo, 2 pontos.
 - e) Qualidade da execução do acabamento. Máximo, 2 pontos.
- SUBTOTAL (MÁXIMO, 10 PONTOS)

RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO

7)- Case histories, formalmente, referendados pelos respectivos anunciantes.

- a) Concatenação lógica da exposição. Máximo, 1 ponto.
- b) Evidência de planejamento publicitário. Máximo, 1 ponto.
- c) Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução. Máximo, 2 pontos.
- d) Relevância dos resultados apresentados. Máximo, 1

SUBTOTAL (MÁXIMO, 5 PONTOS)

TOTAL (MÁXIMO, DE 100 PONTOS)

5.6.5 – A pontuação máxima a ser obtida é de 100 pontos, sendo que:

I – A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da comissão concedida à Proposta Técnica.

II - A nota de cada licitante corresponderá à soma das notas dos quesitos.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

III - Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da comissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações “destoantes”. Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da comissão, os autores reavaliarão suas pontuações.

IV - Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da comissão e passará a compor o processo da licitação.

5.7 – Da classificação das Licitantes:

5.7.1 - Deverão ser consideradas classificadas as participantes cujas Propostas Técnicas obtiverem resultado igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total, somados os pontos dos envelopes “Plano de Comunicação” e “Capacidade de Atendimento”;

5.7.2 - Será desclassificada a licitante que:

I - Não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos; II - Não alcançar, no total, a nota mínima de 60 (sessenta pontos);

III - Obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se refere o item 5.6.2;

IV - Incidir nas disposições do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

5.7.3 – Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar, a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, os quesitos correspondentes aos subitens I, II, III e IV do item 5.6.2.

5.7.4 – Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitações, cuja data será divulgada e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

5.8 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.8.1 - A Proposta Comercial das empresas será apresentada em uma única via, digitada, sem emendas, rasuras e entrelinhas devidamente assinada, em envelope lacrado e opaco, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

CONVITE Nº.01/2023

ABERTURA DIA: 20/07/2023

HORÁRIO: 09:01horas

PROPOSTA COMERCIAL

5.8.2 - ESTE ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

5.8.2.1 - DECLARAÇÃO NA QUAL A LICITANTE ESTABELECEERÁ OS PERCENTUAIS MÁXIMOS PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL que será de no **máximo 20% (vinte por cento)**, indicando nome ou razão social do licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, e-mail, bem como assinatura, nome do representante, CPF, identidade, domicílio e cargo na empresa, para:

I - Atores e modelos, sobre o cachê original, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos;

II - detentores dos direitos patrimoniais de uso de obras consagradas, incorporadas a peças, sobre o valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente pactuado, entendido que o valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

5.8.2.2 – Declarações relativas à questão dos direitos autorais, estabelecendo;

I - A cessão, total e definitiva, dos direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

II - O compromisso de, em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul escolha uma das opções;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

III – Que, nos casos de cessão de direitos por tempo limitado, condicionará a contratação de serviços com terceiros por período mínimo de doze meses e que utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

IV - O compromisso, quando a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, de fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) Estabeleçam que a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul poderá, a seu juízo, utilizar referido direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

V - Que considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado ou total e definitiva.

VI - O compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

VII - O compromisso de fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não implique direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

a) Que serão entregues à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul **uma cópia finalizada em CD e/ou DVD/ pendrive** de todo material produzido;

b) A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, que poderá, a seu critério, utilizarem referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato a ser firmado e mesmo após o seu término ou eventual rescisão, sem que caiba a Prefeitura Municipal qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

c) Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

d) O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes das declarações referidas nos itens I e II do subitem 5.8.2.1 e 5.8.2.2, para os direitos de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

5.8.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.4 Repasse a ser concedido na remuneração de no máximo 20% (vinte por cento) sobre a contratação de serviços de terceiros e no processo de produção.

5.8.5 A “Proposta de Preços” deverá conter declaração do prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.8.6 A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação automática da proposta.

5.8.7 É facultado à Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

5.9 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.9.1 – Após o julgamento das propostas técnicas e dos recursos a ela referentes, caso existam, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preço das licitantes que obtiverem a **pontuação mínima de 60% (sessenta por cento)** estabelecida no item 5.7. As propostas serão rubricadas pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, passando-se então aos atos procedimentais do julgamento do preço.

5.9.2 - Não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

5.9.3 - A avaliação das Propostas de Preços das empresas classificadas tecnicamente deverá ser feita mediante a atribuição de um máximo de 100 (cem) pontos, obedecido ao seguinte critério:

a) 50 (cinquenta) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da empresa, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$P = 50 \times D / M$$

Onde: P = Pontos da Empresa.

D = Desconto Proposto.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

M = Maior Desconto Proposto.

b) 15 (quinze) pontos para a proposta que oferecer o maior desconto sobre o percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referente à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de comunicação, mantendo-se a fórmula acima para apurar as demais notas.

c) 15 (quinze) pontos para a proposta que oferecer o maior desconto sobre o percentual de honorários incidentes sobre os custos de serviços de terceiros, referente a elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, mantendo-se a mesma fórmula acima para apurar as demais notas.

d) 20 (vinte) pontos para a proposta que oferecer o maior desconto sobre o percentual de honorários incidentes sobre custos de serviços quando a responsabilidade da agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento e serviço ou suprimento, mantendo-se a mesma fórmula para apurar as demais notas.

5.10 – NOTA FINAL

5.10.1 – As empresas concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte e observando-se o art. 46, §.2º, I e II, da Lei 8.666/93:

$(\text{pontuação técnica} \times 0,80) + (\text{pontuação de preços} \times 0,20)$

Onde:

- Pontuação Técnica obtida conforme o item “5.6” deste Edital.

- Pontuação de Preço obtida conforme o item “5.9” deste Edital.

5.10.2 – Ocorrendo igualdade de condições entre as duas ou mais propostas, o desempate se fará mediante a aplicação do disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Nº. 8.666/93 e, persistindo o empate, a decisão se dará por sorteio, em ato público para a qual serão convocados todos os concorrentes;

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O Envelope nº 2, contendo a documentação relativa à Qualificação deverá conter os seguintes dizeres e a seguinte documentação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME DO LICITANTE:

CONVITE Nº.01/2023

ABERTURA DIA: 20/07/2023

HORÁRIO: 09:01horas

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo de habilitação, comprometendo-se, outrossim, a comunicar à contratante a eventual ocorrência de quaisquer destes, nos termos do Artigo 32, Parágrafo Segundo da Lei 8.666/93; bem como declarar que não foi declarada inidônea e nem suspensa por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo em anexo), datada e assinada pelo seu representante Legal;

6.2 Os documentos exigidos para cadastramento, a saber:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade, e/ou alvará de autônomo (conforme o caso), para pessoa Física;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

III - prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

IV – Prova de Regularidade de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da união.

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, na forma do art. 31, I, da Lei nº 8.666/93, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser corrigidos por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

b) A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do último exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondente, será feita com a aplicação da seguinte fórmula:

Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \text{maior ou igual a } 1$$

Sendo:

AC	=	Ativo Circulante
PC	=	Passivo Circulante
RLP	=	Realizável a Longo Prazo
ELP	=	Exigível a Longo Prazo

c) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou da pessoa física, conforme o caso, com data de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão.

6.3.1 Para comprovação do capital social mínimo será admitida a atualização até a data da abertura da presente licitação, através de índices oficiais.

6.4 Qualificação Técnica:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, Cenp certificado de empresas de propaganda.

b) Atestados, em número mínimo de 03 (três), fornecidos por clientes da empresa, pessoas jurídicas de direito público ou privado, indicando a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que confirmem o bom desempenho da empresa, subscritos em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura deste edital.

6.5 A licitante deverá, juntamente com os documentos da habilitação, apresentar declaração de credenciamento da pessoa que a representará em todos os atos da presente licitação, declaração esta que deve ser firmada pelo representante legal da empresa.

6.6 Entende-se como representante legal da licitante, para fins deste procedimento, o sócio, diretor ou outro, designado no respectivo estatuto ou ato constitutivo, de acordo com o disposto no art. 17 do Código Civil Brasileiro.

6.7 Os documentos referidos neste item poderão ser apresentados no original ou qualquer processo de cópia autenticada por oficial público, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, cópia autenticada pela Comissão de Licitação, mediante a conferência com o original.

7. PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 – Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

7.2 – Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte.

7.2.1 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.3 – Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa e a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta do preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto solicitado.
- b) Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 45 da Lei Complementar nº123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro irá apresentar melhor oferta.
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.

8. DO PROCESSAMENTO

8.1 – O processamento deste CONVITE estará a cargo da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº320/2022 conforme previsto no § 10 do art. 10 da Lei 12.232/2010.

8.2 – **Às 09:01h do dia 10 de julho de 2023**, na sala designada pela Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL, na rua Candido Merlo, 290, a comissão reunir-se-á, em sessão pública, para abertura e exame dos envelopes contendo a Proposta Técnica e a Proposta Comercial.

8.3 – Serão abertos na sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitações, dois dos envelopes da Proposta Técnica, sendo estes examinados e rubricados pela Comissão e participantes:

- a) o que contém a via não identificada do Plano de Comunicação;
- b) o que contém a Capacidade de Atendimento.

8.4 – As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas, pela Comissão Permanente de Licitações, conforme § 10 do art. 10 da Lei 12.232/2010:

- a)- análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento.
- b) análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes à capacidade de atendimento, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas neste instrumento convocatório;
- c) Contará em ata o julgamento dos quesitos mencionados na alínea “a e b” destes itens pela Comissão Permanente de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e se necessária a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

8.5 – Realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

- a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;
- b) comparação entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;
- c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;
- d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- e) publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

8.6 – Decorridos todos os prazos legais para recursos e seus julgamentos, serão devolvidos aos proponentes desclassificados os envelopes devidamente lacrados contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 – Inexistindo recursos ou decididos os interpostos, será designada pelos membros da Comissão Permanente reunião destinada à abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL, com indicação da data, local e hora, ou, no caso



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

da inexistência de propostas desclassificadas ou de desistência de recursos, poderá a Comissão, se assim o desejar, prosseguir a sessão com abertura dos citados envelopes;

8.8 – Abertos os envelopes, todos os documentos neles contidos serão rubricados pela CPL e por representantes das empresas participantes e colocados à disposição dos presentes para exame e eventuais recursos, após o que será encerrada a reunião para que a Comissão Permanente de Licitações proceda à avaliação das propostas, oportunidade em que determinará local, horário e dia para publicação do resultado;

8.9 – Inexistindo recursos ou decididos os que forem interpostos, será agendada pelos membros da CPL a reunião destinada ao RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES – HABILITAÇÃO dos licitantes classificados, ou, no caso da inexistência ou desistência de recursos, poderá a comissão, a seu critério, prosseguir com a sessão da publicação do resultado do julgamento, procedendo ao recebimento e à abertura dos envelopes – HABILITAÇÃO.

8.10 – A Comissão Permanente de Licitações lavrará atas circunstanciadas da abertura dos envelopes das “Propostas Técnicas”, “Propostas de Preços”, da “Habilitação” e dos seus respectivos julgamentos.

8.11 – Reconhecida a habilitação das licitantes, após transcurso de prazo recursal, será homologado e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº12.232 de 29/04/2010;

8.12 – O ato de homologação será publicado nos termos da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO EXECUÇÃO, VIGÊNCIA

9.1 A execução do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, sendo que para a execução dos serviços, será emitida uma autorização pelo Departamento Responsável descrevendo os serviços e o prazo para a execução.

9.2 O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

9.3 Poderá ser prorrogado o contrato se estiver de acordo com os Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

10. PAGAMENTO

10.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de fatura devidamente aceita e atestada.

a) As faturas dos serviços, objeto do presente contrato, deverão acompanhar obrigatoriamente:

- comprovantes de pagamentos executados por terceiros, na forma especificada na cláusula terceira;
- faturas emitidas pelos veículos de comunicação, observado o contido na cláusula terceira;
- comprovante de recolhimento de tributos eventualmente devidos em virtude dos serviços executados;

10.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, das respectivas notas fiscais e faturas, discriminadas onde somente será o valor sobre o valor líquido de todos os serviços que forem solicitados pelo município.

10.3 Para efeito do disposto neste subitem as faturas obrigatoriamente conterão o número e data deste contrato e os serviços a que se refere o faturamento, assim como deverão ser apresentadas na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul imediatamente após a conclusão de uma das etapas de produção previstas no orçamento ou após a apresentação de documentos de cobrança pelos veículos de comunicação.

10.4 A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos respectivos vencimentos, através de créditos em conta corrente em agência bancária a ser designada pela **CONTRATADA**.

10.5 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, segundo sua conveniência, modificar o período de faturamento, assim como alterar os locais de apresentação e pagamento das faturas.

10.6 Os valores faturados pela **CONTRATADA** não poderão ultrapassar o orçamento de produção de cada serviço autorizado, bem como os percentuais estabelecidos pela cláusula terceira deste contrato.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

10.7 Caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** a devolverá à **CONTRATADA**, para as devidas correções, hipótese em que será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições de pagamento estabelecidas nesta cláusula.

10.8 A **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, efetuará pagamento de compensação financeira, a qualquer título, correspondente a dias de atraso na apresentação dos documentos de cobrança incorretos.

10.9 A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá aceitar a documentação irregularmente apresentada, glosando-a pelos valores e/ou documentos que julgar indevidos.

10.10 Não serão reembolsados tributos indevidamente recolhidos ou calculados erroneamente e, em hipótese alguma, multas fiscais e acréscimos tributários.

10.11 Quaisquer tributos que, direta ou indiretamente, sejam devidos em decorrência da execução da prestação de serviços de publicidade e propaganda, bem como a alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados e serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, de seu lado, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os no prazo da Lei.

10.12 Qualquer desconto que a **CONTRATADA** obtenha na contratação de serviços de terceiros, deve ser repassado ao preço final a ser pago pela **CONTRATANTE**.

10.13 Os preços de veiculação e produção de estúdio deverão acompanhar no máximo, respectivamente, a tabela de preços dos veículos de comunicação e do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. Quando houver negociação de preços entre a **CONTRATADA** e os veículos de comunicação, abaixo da tabela de preços vigentes, a **CONTRATADA** deverá apresentar carta relatando a negociação e o preço negociado, respeitadas as condições de sua política de preços estipulada nas propostas técnica e de preço apresentadas.

10.14 Nos termos da legislação em vigor, todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do **CONTRATADO**, exceto àqueles que porventura sejam objeto de retenção na fonte.

11. GESTOR DO CONTRATO

11.1 A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Secretaria Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

12. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato, as descritas nos itens seguintes:

- a) operar como uma organização completa, fornecendo serviços de qualidade e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços abrangidos pelo contrato;
- b) cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano causado no desempenho dos serviços contratados quando por culpa da **CONTRATADA**;
- e) responsabilizar-se integralmente por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, na veiculação de propaganda ou qualquer erro seu em material publicitário;
- f) manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a **CONTRATANTE** ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados, por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- g) prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade;
- h) entregar os serviços de acordo com os prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, através de documentação por escrito e compatíveis com a proposta da **CONTRATADA**;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

- i) assumir qualquer despesa que não esteja contida na estimativa de custos de que trata este instrumento e que se faça necessária para a consecução do objeto deste contrato;
 - j) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços de produção e veiculação inadequados, sanando irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
 - k) obter para a **CONTRATANTE** melhores condições e preços, no que se refere à contratação de serviços de terceiros;
 - l) promover as veiculações em qualquer ponto da área de concessão da **CONTRATANTE**, ou fora, desde que aprovado antecipadamente pela **CONTRATANTE**;
 - m) utilizar as ideias concebidas em função deste compromisso executando-as somente em propaganda autorizada pela **CONTRATANTE**, nos seus objetivos, sendo vetado o repasse, a qualquer título, a terceiros;
 - n) efetuar sempre a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 03 (três) propostas alternativas, acompanhadas de parecer descritivo, indicando aquela mais adequada para execução do serviço a ser contratado. Estas alternativas, juntamente com o parecer, deverão ser encaminhadas previamente à **CONTRATANTE** para apreciação e aprovação;
- impossibilitada a apresentação de 03 (três) propostas alternativas, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** a respectiva justificativa;
- o) guardar sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados, em decorrência dos serviços que deve executar;
 - p) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a terceiros;
 - q) elaborar o planejamento de mídia dos veículos de comunicação, de acordo com as tabelas de preços vigentes e encaminhá-lo à **CONTRATANTE** para apreciação e aprovação;
 - r) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros e que venham a resultar no aumento das despesas ou perda dos descontos;
 - s) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação de propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

12.2 A **CONTRATADA** se obriga pela administração e execução de todos os contratos tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** deve garantir e se responsabilizar pela qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam eles de sua produção ou de terceiros, bem como por todos os serviços encomendados, dentro das especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

- Quando comprovado em layouts, provas e artes finais (em se tratando de material impresso), pré-roteiros, roteiros e produções (filmes e spots/jingles) que o serviço não corresponde ao efetivamente solicitado pela **CONTRATANTE**, ficará a contratada sujeita às devidas reparações, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

12.4 Para os fins deste contrato, a **CONTRATADA** será considerada como independente e sem nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**.

12.5 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação que deu a sua origem.

12.6 Ao final dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, para seu acervo, todo o material utilizado, tais como: arte final, fotografias, negativos, fotoletras, fotolitos, composições gráficas, desenhos, layouts, clichês, impressos, vídeos, fitas, filmes, trilhas sonoras, cedendo definitivamente os direitos patrimoniais de uso sobre criação que vierem a ser produzidos, e Sistema de gravação em SD, HD, em XDCAM.

12.7 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

13. DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

13.1 À proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

13.2 Multa de até 5,0 % (cinco por cento) do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;

13.3 suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;

13.4 A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

14. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

14.1 Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A Prefeitura Municipal poderá, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

15.1 No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento).

15.2 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art.78 e 88 da Lei de Licitações 8.666/93, o Município de Bom Sucesso do Sul poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do Art. 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações, sendo que em caso de multa esta corresponderá à porcentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária

03.00.Depto. de Administração e Planejamento

03.01. Divisão de Administração e Planejamento.

041.22.00032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento

33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Despesa 1738; 5000- Recursos Ordinários (livres)

16.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária dos Departamentos requerentes, razão pela qual não há efetiva comprovação nem respectiva reserva de saldo.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 À Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul reserva-se o direito de manter a proposta que lhe parecer mais vantajosa, anular ou revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que caiba aos interessados, indenização de qualquer espécie, informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por elementos da Prefeitura, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e outros por parte dos proponentes.

17.2 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou de interpretação, serão atendidos no expediente normal de trabalho da Prefeitura, junto a Divisão de Compras e Licitações, ou pelo Fone/fax: (0XX46) 3234-1135.

17.3 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente processo, ou ainda para impugnar este Edital, ou solicitar pedido de esclarecimentos, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.

18. DOS ANEXOS

18.1 Faz parte integrante deste Edital como se dele fizesse parte:

18.1.1 Anexo I – Especificação do objeto;

18.1.2 Anexo II - Minuta do Futuro Contrato;

18.1.3 Anexo III – Modelo de Declarações;

18.1.4 Anexo IV – BRIEFING/ proposta;

Bom Sucesso do Sul, 06 de julho de 2023.

NILSON ANTONIO FEVERSANI

Prefeito Municipal

Examinei e Aprovo

JOSIANE FOLLE

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação dos serviços de criação, produção, veiculação, controle e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias do Município de Bom Sucesso do Sul, compreendendo:

- I – Anúncios para mídia impressa (jornal, revista etc);
- II – Anúncios para mídia eletrônica (rádio, tv, internet);
- III – Adesivos, etiquetas e similares;
- IV – Materiais audiovisuais;
- V – Elaboração e instalação de Outdoor;

1.2 Fornecimento, após aprovação do serviço pelo CONTRATANTE e conforme material produzido, do seguinte material para arquivo: pendrive, DVD, CD, jingles, spots, peças gráficas (corel e jpeg).

Bom Sucesso do Sul, 06 de julho de 2023

JOSIANE FOLLE

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº ____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Bom Sucesso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob _____, com sede e foro na Rua Candido Merlo, 290, em Bom Sucesso do Sul - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Nilson Antonio Feversani**, inscrito no CPF nº _____, RG nº _____ SSP/PR, residente e domiciliado na Rua _____, na cidade de Bom Sucesso do Sul, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de Convite nº __/2023, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

I - O presente contrato tem por finalidade receber propostas para a contratação de agência de publicidade e propaganda para desenvolver planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, e controle e acompanhamento de serviços de comunicação que visam dar publicidade aos atos do Executivo Municipal, promoções, patrocínios culturais, materiais para divulgação de serviços e produtos, pesquisas e outras ações necessárias à execução da política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul.

II - Os serviços de publicidade terão caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e deverão estar em sintonia com as questões que envolvem os trabalhos desenvolvidos pelo governo municipal. A política de comunicação social da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul será orientada por princípios fundamentais, entendidos como a informação e a transparência dos procedimentos do Executivo Municipal, a eficiência e a racionalidade na aplicação dos recursos, além da indispensável avaliação sistemática dos resultados.

III - Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação dos serviços de criação, produção, veiculação, controle e acompanhamento de peças e campanhas publicitárias do Município de Bom Sucesso do Sul, compreendendo:

- I – Anúncios para mídia impressa (jornal, revista etc);
- II – Anúncios para mídia eletrônica (rádio, tv, internet);
- III – Adesivos, etiquetas e similares;
- IV – Materiais audiovisuais;
- V – Elaboração e instalação de Outdoor;

Clausula Segunda – Do Valor

I - O valor certo e ajustado para prestação dos serviços será de R\$ _____.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades/Obrigações da Contratada

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato, as descritas nos itens seguintes:

- a) operar como uma organização completa, fornecendo serviços de qualidade e mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços abrangidos pelo contrato;
- b) cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- d) indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano causado no desempenho dos serviços contratados quando por culpa da **CONTRATADA**;
- e) responsabilizar-se integralmente por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, na veiculação de propaganda ou qualquer erro seu em material publicitário;



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

f) manter, por escrito, todos os entendimentos sobre os serviços com a **CONTRATANTE** ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que deverão, todavia, ser confirmados, por escrito, dentro de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

g) prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade;

h) entregar os serviços de acordo com os prazos estipulados pela **CONTRATANTE**, através de documentação por escrito e compatíveis com a proposta da **CONTRATADA**;

i) assumir qualquer despesa que não esteja contida na estimativa de custos de que trata este instrumento e que se faça necessária para a consecução do objeto deste contrato;

j) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços de produção e veiculação inadequados, sanando irregularidades dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

k) obter para a **CONTRATANTE** melhores condições e preços, no que se refere à contratação de serviços de terceiros;

l) promover as veiculações em qualquer ponto da área de concessão da **CONTRATANTE**, ou fora, desde que aprovado antecipadamente pela **CONTRATANTE**;

m) utilizar as ideias concebidas em função deste compromisso executando-as somente em propaganda autorizada pela **CONTRATANTE**, nos seus objetivos, sendo vetado o repasse, a qualquer título, a terceiros;

n) efetuar sempre a cotação de preços para os serviços de terceiros, apresentando no mínimo 03 (três) propostas alternativas, acompanhadas de parecer descritivo, indicando aquela mais adequada para execução do serviço a ser contratado. Estas alternativas, juntamente com o parecer, deverão ser encaminhadas previamente à **CONTRATANTE** para apreciação e aprovação;

- impossibilitada a apresentação de 03 (três) propostas alternativas, a **CONTRATADA** deverá formular à **CONTRATANTE** a respectiva justificativa;

o) guardar sigilo sobre todos os assuntos que lhe forem confiados, em decorrência dos serviços que deve executar;

p) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre os pagamentos devidos pela **CONTRATADA** a terceiros;

q) elaborar o planejamento de mídia dos veículos de comunicação, de acordo com as tabelas de preços vigentes e encaminhá-lo à **CONTRATANTE** para apreciação e aprovação;

r) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do orçamento e listagem dos serviços executados por terceiros e que venham a resultar no aumento das despesas ou perda dos descontos;

s) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação de propriedade intelectual, direitos de propriedade e/ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

II - A **CONTRATADA** se obriga pela administração e execução de todos os contratos tácitos ou expressos, firmados com terceiros, respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a **CONTRATANTE**.

III - A **CONTRATADA** deve garantir e se responsabilizar pela qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam eles de sua produção ou de terceiros, bem como por todos os serviços encomendados, dentro das especificações técnicas fornecidas pela **CONTRATANTE**.

- Quando comprovado em layouts, provas e artes finais (em se tratando de material impresso), pré-roteiros, roteiros e produções (filmes e spots/jingles) que o serviço não corresponde ao efetivamente solicitado pela **CONTRATANTE**, ficará a contratada sujeita às devidas reparações, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

IV - Para os fins deste contrato, a **CONTRATADA** será considerada como independente e sem nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**.

V - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na licitação que deu a sua origem.

VI - Ao final dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE**, para seu acervo, todo o material utilizado, tais como: arte final, fotografias, negativos, foto letras, fotolitos, composições gráficas, desenhos, lay outs, clichês, impressos, vídeos, fitas, filmes, trilhas sonoras, cedendo definitivamente os direitos patrimoniais de uso sobre criação que vierem a ser produzidos, e Sistema de gravação em SD, HD, em XDCAM.

VII - A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados, onde se detectados vícios ou defeitos ou ainda serviço mal executado, serão refeitos, correndo as despesas daí resultantes por conta da Contratada, ficando sujeitos às penalidades aplicáveis a inadimplência.

Cláusula Quinta – Da Fiscalização

I - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, pelo Departamento de Assessoria e Comunicação e demais responsáveis, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, devendo a **CONTRATADA** fornecer



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

II - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

III - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta – Do Prazo do Contrato

9.1 A execução do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, sendo que para a execução dos serviços, será emitida uma autorização pelo Departamento Responsável descrevendo os serviços e o prazo para a execução.

9.2 O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 60 (sessenta) dias.

9.3 Poderá ser prorrogado o contrato se estiver de acordo com os Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Cláusula Sétima – Formas de Pagamento

I - Os serviços, objeto deste contrato, serão pagos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, mediante apresentação de fatura devidamente aceita e atestada.

a) As faturas dos serviços, objeto do presente contrato, deverão acompanhar obrigatoriamente:

- comprovantes de pagamentos executados por terceiros, na forma especificada na cláusula terceira;
- faturas emitidas pelos veículos de comunicação, observado o contido na cláusula terceira;
- comprovante de recolhimento de tributos eventualmente devidos em virtude dos serviços executados;

II - Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, das respectivas notas fiscais e faturas, discriminadas onde somente será o valor sobre o valor líquido de todos os serviços que forem solicitados pelo município.

III - Para efeito do disposto neste subitem as faturas obrigatoriamente conterão o número e data deste contrato e os serviços a que se refere o faturamento, assim como deverão ser apresentadas na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul imediatamente após a conclusão de uma das etapas de produção previstas no orçamento ou após a apresentação de documentos de cobrança pelos veículos de comunicação.

IV - A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul efetuará os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos respectivos vencimentos, através de créditos em conta corrente em agência bancária a ser designada pela **CONTRATADA**.

V - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de, a qualquer tempo, segundo sua conveniência, modificar o período de faturamento, assim como alterar os locais de apresentação e pagamento das faturas.

VI - Os valores faturados pela **CONTRATADA** não poderão ultrapassar o orçamento de produção de cada serviço autorizado, bem como os percentuais estabelecidos pela cláusula terceira deste contrato.

VII - Caso seja constatada irregularidade na documentação apresentada, a **CONTRATANTE** a devolverá à **CONTRATADA**, para as devidas correções, hipótese em que será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições de pagamento estabelecidas nesta cláusula.

VIII - A **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, efetuará pagamento de compensação financeira, a qualquer título, correspondente a dias de atraso na apresentação dos documentos de cobrança incorretos.

IX - A **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá aceitar a documentação irregularmente apresentada, glosando-a pelos valores e/ou documentos que julgar indevidos.

X - Não serão reembolsados tributos indevidamente recolhidos ou calculados erroneamente e, em hipótese alguma, multas fiscais e acréscimos tributários.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

XI - Quaisquer tributos que, direta ou indiretamente, sejam devidos em decorrência da execução da prestação de serviços de publicidade e propaganda, bem como a alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados e serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a reembolso. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, de seu lado, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente, recolhendo-os no prazo da Lei.

XII - Qualquer desconto que a **CONTRATADA** obtenha na contratação de serviços de terceiros, deve ser repassado ao preço final a ser pago pela **CONTRATANTE**.

XIII - Os preços de veiculação e produção de estúdio deverão acompanhar no máximo, respectivamente, a tabela de preços dos veículos de comunicação e do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná. Quando houver negociação de preços entre a **CONTRATADA** e os veículos de comunicação, abaixo da tabela de preços vigentes, a **CONTRATADA** deverá apresentar carta relatando a negociação e o preço negociado, respeitadas as condições de sua política de preços estipulada nas propostas técnica e de preço apresentadas.

XIV - Nos termos da legislação em vigor, todos os impostos incidentes sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, exceto àqueles que porventura sejam objeto de retenção na fonte.

Cláusula Oitava - Gestor do Contrato

I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Secretaria Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - Será Gestora do presente contrato a Sra. Maristela Paulek, ocupante do cargo de Secretária de Indústria e Comércio do Município de Bom Sucesso do Sul.

Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária

I - Os pagamentos decorrentes do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 03.00.Depto. de Administração e Planejamento

03.01. Divisão de Administração e Planejamento.

041.22.00032.006 – Atividades Operacionais do Departamento de Administração e Planejamento

33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica;

Despesa 1738;

5000- Recursos Ordinários (livres)

II - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária dos Departamentos requerentes, razão pela qual não há efetiva comprovação nem respectiva reserva de saldo.

Cláusula Décima - Das Penalidades e da Rescisão

I - No caso do não cumprimento do prazo de execução dos serviços do objeto constante da Cláusula Terceira, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total dos equipamentos a serem entregues; limitada a 5% (cinco por cento) desse valor;

II – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Bom Sucesso do Sul poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da LL, sendo que em caso de multa esta corresponderá à percentagem de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

Cláusula Décima Primeira - do reajuste de preços e reequilíbrio econômico financeiro

I- O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em conformidade com disposto no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sempre através de termo de aditivo.

II - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do IPCA calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro que vier a substituí-lo, desde que permitido nas normas econômicas disciplinadoras, tendo-se como data base o da assinatura do contrato.

III - O reajuste dar-se-á mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento de acordado entre as partes.



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

IV - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fundamento no artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

VI - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente a previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

VII - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

VIII - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

IX - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

X - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

XI - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser encaminhados ao setor de contratos através do email: contratos@bssul.pr.gov.br da Prefeitura Municipal.

XII - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

XIII - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

XIV - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Bom Sucesso do Sul/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

XV - Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá à DETENTORA requerer e demonstrar documentalmente, necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

XVI - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura do Termo de Aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Foro

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em três (3) vias de igual teor e forma.

Bom Sucesso do Sul, ____ de _____ de 2023.

Município de Bom Sucesso do Sul - Contratante
Nilson Antonio Feversani - Prefeito Municipal

- Contratada
- Representante Legal

Testemunha



MUNICÍPIO DE
BOM SUCESSO DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local, data.

Assinatura, RG, CPF do representante legal da empresa e carimbo do CNPJ

(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul
Nesta.

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Licitação na Modalidade **Convite nº 01/2023**

A empresa, CNPJ nº., localizada na, DECLARA que abre mão do prazo de recurso que é de direito na fase de Qualificação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

_____, ____ de ____ de 2023.

Assinatura, RG, CPF do representante legal da empresa e carimbo do CNPJ



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – BRIEFING (Proposta)

As informações a seguir devem ser consideradas para a formulação das propostas.

1 - A COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE

A comunicação do Poder Executivo Municipal baseia-se nos princípios de que é direito da população ser informada e é dever da Prefeitura informar. Essa comunicação deve vincular-se a objetivos sociais de interesse público e sempre assumir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

É por meio da comunicação do Poder Executivo que as pessoas são informadas dos seus direitos e deveres, das ações da Prefeitura e dos benefícios dessas ações. Nesse sentido, a comunicação do executivo cumpre importante função institucional de fortalecer a cidadania.

2 - OBJETIVO PRINCIPAL

- I – Disseminar informações sobre assuntos relacionados às festividades do Natal de Luz;
- II – Festa organizada pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul;
- III – Realizar ampla difusão da Festa do Natal de Luz.

3 - NATUREZA DO NATAL DE LUZ

O evento Natal de Luz foi criado para resgatar a religiosidade do Natal. O Evento proporciona para os moradores locais e visitantes de nossa região, apresentação do Coral envolvendo crianças da Escola Municipal Irmã Neli, dentre outras apresentações ensaiadas por professores e responsáveis pelos Projetos Sociais do município.

4 - QUANDO ACONTECE:

Na segunda quinzena do mês de novembro.

5 - FUNÇÕES DO EVENTO:

Promover a integração da comunidade local e incentivar a participação dos visitantes regionais, resgatando e fortalecendo o espírito natalino

6 - RAZÕES:

O grande motivo do sucesso deste evento é o fato de os organizadores envolverem a comunidade desde seu início, fortalecendo o trabalho conjunto do Natal de Luz com a comunidade local.

A decoração torna-se algo característico e de grande qualidade, destacando-se e integrando as famílias de nossa cidade e região para passeios e visitas aos locais organizados.

7 - PÚBLICO ALVO

O Público alvo do Evento do Natal de Luz é a comunidade local e visitantes de todas as faixas etárias e níveis escolares, residentes no município de Bom Sucesso do Sul e região.

8 - INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Pelo e-mail: licitacao@bssul.pr.gov.br, ou pelo fone 46-3234-1135.

9 - CONCEITO

O conceito que assumirá as ações de publicidade institucional do Poder executivo Municipal é o que dispõe a Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e as disposições de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10- VALOR DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Colocar em porcentagem.